



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 211/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS
TECNICOS DE CONSULTORIA PUBLICA AOS
SETORES DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT E A
EMPRESA **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40, com sede administrativa à Avenida Brasília, 809, Jardim das Américas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luciano Hudson Sol Da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.742.550.0001-11, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº1894 Bairro Jardim Aclimação na Cidade Cuiabá/MT CEP 78.050-280, neste ato representada por seu representante legal Sr. **LUIZ CARLOS NUNES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS DE CONSULTORIA PUBLICA AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ADMINSTRAÇÃO.**

Parágrafo Único. Integram o objeto todos os serviços, atividades, produtos e resultados previstos no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 089/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos artigos 106, 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 182.400,00** (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor mensal corresponde a **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo. Não serão devidos pagamentos adicionais além daqueles expressamente previstos neste instrumento, salvo hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua, consultiva, estratégica e especializada, observando integralmente as disposições constantes do Termo de Referência.

5.2. A execução contratual compreenderá, entre outras atividades:

- I – Atendimento presencial;
- II – Atendimento remoto;
- III – Reuniões técnicas;
- IV – Emissão de pareceres e orientações técnicas;
- V – Elaboração de relatórios e diagnósticos;
- VI – Assessoramento estratégico à alta gestão;
- VII – Capacitações e treinamentos.

5.3. A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita técnica presencial mensal à sede da Prefeitura Municipal, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

5.4. Poderão ser realizadas visitas extraordinárias mediante solicitação da Administração Municipal.

5.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento remoto permanente durante toda a vigência contratual por telefone, correio eletrônico, videoconferência e aplicativos de mensagens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

6.1. A contratada apresentará relatório técnico mensal juntamente com a nota fiscal.

6.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – atividades executadas;
- II – reuniões realizadas;
- III – orientações emitidas;
- IV – resultados alcançados;
- V – recomendações técnicas.

Parágrafo Único. O relatório constituirá documento obrigatório para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – executar integralmente o objeto contratado;
- II – disponibilizar equipe técnica qualificada;
- III – prestar assessoramento técnico especializado à Administração Municipal;
- IV – realizar os atendimentos presenciais e remotos previstos neste contrato;
- V – emitir pareceres, diagnósticos e orientações técnicas quando solicitado;
- VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação;
- VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- VIII – manter absoluto sigilo sobre documentos e informações obtidas em razão da execução contratual;
- IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- X – cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

- I – disponibilizar documentos e informações necessárias à execução dos serviços;
- II – designar fiscal e gestor contratual;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – fornecer acesso aos sistemas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- V – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- VI – comunicar formalmente eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.

9.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – analisar os relatórios apresentados;
- IV – emitir atesto para fins de pagamento;
- V – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.3. A Administração poderá designar Gestor do Contrato para coordenação geral da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente após:

- I – apresentação da Nota Fiscal;
- II – apresentação do Relatório Técnico Mensal;
- III – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – atesto do Fiscal do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Administração
Projeto: 2009- Gestão e Manutenção com a secretaria de administração
Natureza da despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Reduzido: 64

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas
Unidade: 001- Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas
Projeto: 2100- Gestão e Manutenção com a secretaria de fazenda e receitas
Natureza da despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Reduzido: 858

Órgão: 11- Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade: 001- Secretaria Municipal de Planejamento
Projeto: 2108- Gestão e Manutenção com a secretaria de Planejamento
Natureza da despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Reduzido: 907

Valor: R\$ 182.400,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

§1º O reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA.

§3º Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

LUIZ CARLOS
NUNES:651362
17120

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
NUNES:65136217120



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

§4º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração documental da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

§1º Excepcionalmente, poderão ser executadas atividades acessórias ou complementares mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

§2º A eventual autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração Municipal.

§3º Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os atos, serviços, pareceres, relatórios, orientações técnicas e demais produtos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades será precedida da instauração do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º As alterações poderão ocorrer mediante justificativa formal da Administração e observância do interesse público.

§2º Toda alteração contratual deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

§3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

LUIZ CARLOS
NUNES:651362
17120

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS
NUNES:65136217120

Avenida Brasília, 809 – Jardim das Américas
78.800-000 – Poxoréu – MT
Telefone: (66) 3436-1493 | www.poxoreu.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem, dentre outras, causas para extinção contratual:

- I – inadimplemento das obrigações assumidas;
- II – descumprimento das cláusulas contratuais;
- III – paralisação injustificada da execução dos serviços;
- IV – perda das condições que fundamentaram a contratação;
- V – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VI – caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual;
- VII – demais hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, informações, relatórios, dados financeiros, dados fiscais, informações estratégicas e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual.

§1º As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas ou utilizadas para finalidade diversa daquela prevista neste contrato.

§2º A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o encerramento da vigência contratual.

§3º A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação relacionada à proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

18.1. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único. A CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante seus empregados, prepostos, colaboradores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

19.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Processo Administrativo nº 089/2026;
- II – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026;
- III – Termo de Referência;
- IV – Estudo Técnico Preliminar;
- V – Edital de Inexigibilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Proposta da Contratada;
- VII – Documentação comprobatória da notória especialização;
- VIII – Documentos de habilitação;
- IX – Parecer Jurídico e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Termo de Referência;
- III – Edital;
- IV – Contrato;
- V – Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A eficácia do contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A execução contratual deverá observar integralmente:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a Lei Complementar nº 101/2000;
- III – as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV – as orientações dos Tribunais de Contas;
- V – as normas relativas ao SICONFI, SIOPE e SIOPS;
- VI – as boas práticas de governança pública;
- VII – os princípios constitucionais da Administração Pública.

§1º Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

§2º A eventual tolerância de uma parte para com a outra não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições contratuais.

§3º A nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poxoréu – MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Poxoréu – MT, 16 de julho de 2026.

LUCIANO
HUDSON SOL DA
COSTA:81518943
187

Assinado de forma
digital por LUCIANO
HUDSON SOL DA
COSTA:81518943187
Dados: 2026.07.16
14:52:49 -04'00'

MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT
CNPJ: 03.408.911/0001-40
Luciano Hudson Sol da Costa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS
NUNES:65136217120

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
NUNES:65136217120

STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.742.550.0001-11
Luiz Carlos Nunes
Representante Legal
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

TERMO ANTICORRUPÇÃO

STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: **39.742.550.0001-11**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Poxoréu-MT, 16 de julho de 2026.

CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

À
Prefeitura Municipal de Poxoréu – MT

A empresa **STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.742.550.0001-11, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça nº1894 Bairro Jardim Aclimação na Cidade Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luiz Carlos Nunes, portador do CPF nº XXX.362.XXX-20, para fins de participação no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – DA HABILITAÇÃO

Declara que atende plenamente todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos para a contratação, possuindo condições de executar integralmente o objeto pretendido pela Administração Municipal.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara que não existem fatos impeditivos à sua habilitação e contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta condição, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Declara que não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitação e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

V – DA INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO

Declara que não possui em seu quadro societário, funcional ou de direção agente público da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT ocupante de cargo, emprego ou função pública que possa caracterizar conflito de interesses ou vedação legal à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

Declara que possui pleno conhecimento de todas as condições constantes do Termo de Referência, do Edital de Inexigibilidade, da Minuta Contratual e dos demais documentos que instruem o processo administrativo, concordando integralmente com seus termos e condições

VII – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declara possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade dos serviços a serem executados, dispondo de equipe técnica qualificada, estrutura operacional adequada e experiência comprovada para o perfeito cumprimento do objeto contratual.

VIII – DA DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

Declara que possui e manterá durante toda a execução contratual profissionais habilitados e qualificados para prestação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e apoio estratégico em planejamento orçamentário, gestão orçamentária e financeira, objeto da presente contratação.

IX – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Declara que possui experiência comprovada em consultoria e assessoria à Administração Pública, planejamento governamental, orçamento público, gestão fiscal e financeira, encontrando-se apta a demonstrar documentalmente sua notória especialização mediante apresentação dos documentos exigidos pela Administração.

X – DA DISPONIBILIDADE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declara que possui plena disponibilidade para iniciar imediatamente a execução dos serviços após a assinatura do contrato, comprometendo-se a realizar os atendimentos presenciais e remotos exigidos pela Administração Municipal, inclusive a realização mínima de 02 (duas) visitas técnicas presenciais mensais.

XI – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente a situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer falsidade eventualmente constatada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

Poxoréu-MT, 16 de julho de 2026

STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.742.550.0001-11
LUIZ CARLOS NUNES
REPRESENTANTE LEGAL